



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

*“Dispõe sobre a criação de um Terminal Rodoviário em Maracanaú e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a criação de um Terminal Rodoviário no município, que integrem as linhas de ônibus urbanas, metropolitanas e intermunicipais.

Parágrafo Primeiro - O terminal deverá oferecer plataforma de embarque e desembarque com ampla acessibilidade, pisos táteis, banheiros, lanchonetes e quiosques destinados a venda de passagens.

**Art. 2º.** O Poder Executivo juntamente com a Secretária de Infraestrutura, ficará responsável por viabilizar a implantação e manutenção do Terminal Rodoviário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 27 DE ABRIL DE 2021.**

**Antônio da Silva Moraes**

**Vereador**





# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O município de Maracanaú atualmente não dispõe de um Terminal Rodoviário, que integrem os serviços de transporte urbano e intermunicipal, apesar de existir uma demanda para esse serviço, ainda precisamos nos deslocar até Fortaleza ou a pontos de embarques improvisados na região. Municípios vizinhos como Pacatuba, Maranguape, Guaiúba, entre outros, existem Rodoviárias que facilitam o acesso ao serviço pela população.

A criação da Rodoviária além de atender uma demanda existente, ainda podendo estimular o aumento da oferta de emprego, rotas, destinos, trazendo relevância ao município, dentro do setor de Turismo e Transportes, abrindo novas rotas que incluam Maracanaú no trajeto.

Projetos como a TransLog que está em execução no município, já se propõe a melhorar a qualidade viária, o que viabilizaria a implementação da Rodoviária.

*[Handwritten signature]*